

1) pela aprovação do Relatório Anual da Administração da CODEVASF e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016, conforme orientação da STN, com as recomendações constantes dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa;

2) pela eleição como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério de Minas e Energia, de DOMINGOS ROMEU ANDREATTA, brasileiro, natural Timbó/SC, Engenheiro Eletricista, CPF nº 030.548.069-36, Carteira de Identidade nº 3068737-3 - SSP/SC, residente na SQS 402, Bloco "K", Apto. 201, Brasília/DF;

3) pela eleição como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de ANA ARMINDA SOUZA REGIS, brasileira, natural de Diamantina/MT, Administradora, CPF nº 326.374.381-34, Carteira de Identidade nº 366046 - SSP/MT, residente na SHCGN 703, Bloco G, Apto 115, Asa Norte, Brasília/DF;

4) pela eleição como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de HERBERT DRUMMOND, brasileiro, natural de Recife/PE, Engenheiro Civil, CPF nº 110.346.966-53, Carteira de Identidade nº 2.715.308 - SSP/MG, residente na SHIS, QI 26 - Conjunto 15 - Casa 3, Lago Sul, Brasília/DF;

5) pela eleição da Presidente da Instituição, KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO, brasileira, natural de Goianésia/GO, zootecnista, CPF nº 625.065.361-91, Carteira de Identidade nº 3190283 - DGPC-GO, residente na SQN 211, Bl. "C", Apto. 101 - Asa Norte - Brasília/DF, para compor o Conselho de Administração, na forma do §2º do art. 15 do Estatuto Social;

6) declarar vagos os cargos de representante dos empregados (titular e suplente), como membros do Conselho de Administração, referente a sucessão de ANTENOR FERREIRA LEITE (titular) e GUIOMAR RODRIGUES DE CARVALHO (suplente).

7) pela eleição, como membro do Conselho de Administração, na qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional, de GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO, brasileiro, natural de Paranavaí/PR, Servidor Público Federal (bacharel em Engenharia de Computação e Direito, CPF 004.666.489-01, Carteira de Identidade 50.925.027-0, SSP-SP, residente na SQS 310 Bloco "B", Apto. 306 - Asa Sul - Brasília - DF, em substituição a CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES;

8) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Tesouro Nacional, de LILLIAN MARIA CORDEIRO, brasileira, natural de Anápolis/GO, Funcionária Pública, CPF nº 392.035.901-10, Carteira de Identidade nº 1.570.581 - SSP/GO, residente na AOS 05, Bloco "C", Apto. 107 - Octogonal, Brasília-DF como titular, e CRISTIANO BENEDUZI, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, Servidor Público Federal, CPF nº 619.862.831-00, Carteira de Identidade nº 1299976- SSP/DF, residente na SQSW 101 - Bloco K - Apto. 603 - Sudoeste, Brasília-DF, como suplente, em substituição a DIEGO RODRIGUES BOENTE;

9) qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional de FERNANDA BARBOSA GARCIA, brasileira, natural de Ituverava/SP, advogada, CPF 277.906.428-55, Carteira de Identidade 25.454.038-7 - SSP/SP, residente na Rua João Julião, 296 - Apto 44-B, São Paulo/SP como titular, em substituição de JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA;

10) pela eleição, como membro do Conselho Fiscal, na qualidade de representante do Ministério da Integração Nacional, de IRANI BRAGA RAMOS, brasileiro, natural de São Paulo/SP, Funcionário Público, CPF nº 089.359.668-00, Carteira de Identidade nº 167.139617 - SSP/SP, residente na SHIGS 714, Bloco W, Apto. 201, Brasília-DF como membro suplente, em substituição a OSVALDO GARCIA;

11) declarar vagos os cargos de conselheiros fiscais titular e suplente, representantes do Ministério da Integração Nacional, referente a sucessão de RODRIGO MENDES DE MENDES (titular) e PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO (suplente).

12) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício nº 18751/2017-MP, de 4 de abril de 2017, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 4268/2017-MP, e tendo em vista o art. 40, inciso IV do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 2016, da seguinte forma:

a) fixar em até R\$ 2.747.616,10 a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril deste ano e março do ano seguinte;

b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pelo SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido na alínea "a";

c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b", respectivamente;

d) vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do TCU no Processo de nº 03000.003329/2016-96;

e) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

f) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; e

g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;

h) condicionar o aumento da remuneração dos diretores e conselheiros à disponibilidade orçamentária para os respectivos exercícios, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

i) pela ratificação das rubricas demissionais pagas aos dirigentes, ao término de suas gestões no ano de 2016, constantes dos respectivos TRCT's, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, desde que:

i.1) não tenham sido efetuados pagamentos cumulativos de rubricas de férias não gozadas com a remuneração compensatória, conforme orientação constante do Parecer nº 01622/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU, encaminhado pela SEST a todas as empresas estatais por meio do Ofício Circular nº 72/2017-MP, de 06.03.2017; e

i.2) haja manifestação conclusiva da Auditoria Interna sobre os montantes apurados, em estrita observância às orientações constantes da Resolução CGPAR 14.

Outrossim, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, o representante da União deverá registrar em ata:

a) que sejam regularizados, quanto à remuneração realizada no período 2016/2017, os excessos que foram descritos nos parágrafos 15 e 18 da Nota da SEST; e

b) que o Conselho de Administração acompanhe a regularização dos pagamentos apontados nos parágrafos 15 e 18.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Vânia Elizabete de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador Jorge Rodrigo Araújo Messias e pela Presidente da Codevasf, Kênia Régia Anasenko Marcelino.

VÂNIA ELIZABETE DE OLIVEIRA  
Secretária

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS  
Procurador da Fazenda Nacional

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO  
Presidente da Companhia

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE ABRIL DE 2017

Institui o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/MJ nº 674/2008, tendo em vista o que dispõe o art. 123 da Lei nº 11.907, de 20 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTIC, no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN.

Art. 2º O NTIC será organizado internamente nas áreas de atuação de Infraestrutura, Desenvolvimento, Telecomunicações, Segurança e Gestão, possuindo atribuições específicas e correlacionadas;

Art. 3º Compete ao NTIC a realização das seguintes atividades:

I - representar as suas respectivas áreas de atuação em atividades relacionadas a planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação;

II - monitorar o andamento das ações, atividades e projetos desenvolvidos em decorrência de plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação em suas respectivas áreas de atuação;

III - prestar suporte metodológico ao gerenciamento de projetos desenvolvidos pelo Departamento Penitenciário Nacional;

IV - coletar e fornecer informações para elaboração de relatórios de tecnologia da informação e comunicação;

V - subsidiar com informações técnicas os tomadores de decisões em questões relacionadas com a segurança orgânica e de dados do Departamento.

VI - apoiar as diretorias e os setores administrativos do DEPEN em questões relativas a área de tecnologia da informação e comunicação de dados;

VII - controlar e orientar a aplicação e o uso de softwares existentes no Departamento;

VIII - propor e orientar a implantação da política de informatização administrativa;

IX - monitorar o funcionamento da rede de dados do DEPEN;

X - verificar a manutenção para o bom funcionamento dos equipamentos e sistemas de informática do Departamento Penitenciário Nacional; e

XI - acompanhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 4º É de competência do NTIC apoiar e acompanhar processos para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, comunicação e automação, bem como apresentar avaliações técnicas avaliando os mesmos, propondo adequações caso necessárias, em consonância com o texto da Portaria de Desconcentração, nº 29, de 21 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos requisitantes, gestores e fiscais de contratos, comunicar e pedir ciência ao NTIC a respeito das demandas de contratações pertinentes as áreas de atuação do NTIC.

Art. 5º Os servidores lotados na Diretoria Executiva que exercerem suas competências no NTIC serão subordinados, de forma imediata, ao responsável pelo NTIC, que deverá ser designado por meio de portaria.

§ 1º Os servidores lotados nos Presídios Federais e que exercerem atividades de natureza técnica e administrativa em apoio às competências relacionadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação permanecerão subordinados hierarquicamente aos Diretores das Penitenciárias Federais, todavia, no que diz respeito às questões técnicas, deverão seguir as orientações e diretrizes do NTIC/DEPEN, respeitando as necessidades técnicas de padronização, economia de escala e transversalidade das atividades de tecnologia da informação, comunicação e automação.

§ 2º Deverá ser instituída, por ato do respectivo Diretor, em todas as Penitenciárias Federais a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, lotada com pelo menos 2 (dois) Agentes Federais de Execução Penal da área de TI, com o intuito de organizar o fluxo de informações entre o NTIC e as unidades, otimizando e dando continuidade aos processos e atividades concernentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.534, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10949 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SNS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 21.757.973/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 592/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.535, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13211 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.500.111/0001-18, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.566, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16957 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRAJUR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 23.934.050/0001-41, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA